



H Σ M Σ R A

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DE
COTISTAS DO
MUNDIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ sob o nº 46.082.740/0001-15**

I. Data, Hora e Local: Aos 07 dias do mês de maio de 2024, às 10 horas, na sede social do Administrador do **MUNDIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 04/10/2021 (“Administrador”).

II. Convocação: Dispensada, nos termos do artigo 28, § 5º, da Instrução nº 356 da Comissão de Valores Mobiliários, de 17 de dezembro de 2001 (“ICVM nº. 356/01”), conforme alterada.

III. Presença: Presente o cotista detentor da totalidade das Cotas em circulação emitidas pelo Fundo, a Administradora e o Gestor do Fundo.

IV. Mesa: Presidente: Maria Antonietta Lumare e Secretário: Thiago Fonseca Batista.

V. Considerações Iniciais: Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“RCVM 175”), a qual passou a regular, a partir de 02 de outubro de 2023, a constituição, administração, funcionamento e divulgação de informações dos fundos de investimento, revogando, dentre outras normas, a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“ICVM 356”), o Administrador e a ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA., com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 2055, conj. 152 – Jardim Paulistano, CEP 01452-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.384.260/0001-31, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 17.185, de 07 de junho de 2019 (“Gestor”, e, quando em conjunto com o Administrador, os “Prestadores de Serviços Essenciais”) promoverão as alterações necessárias ao regulamento do Fundo (“Regulamento”) e ao próprio Fundo, de forma a adequá-lo à nova regulamentação. Os Prestadores de Serviços Essenciais ressaltam que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, nos termos dos Artigos 52, 135 e 136 da RCVM 175, bem como nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE, datado de 11 de abril de 2023, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175 e não impactarem nos atuais direitos e deveres previstos no Regulamento:

(a) reorganizar os temas do Regulamento, conforme redação anexa ao presente instrumento, com o consequente ajuste geral de linguagem para atendimento da



H Σ M Σ R A

RCVM 175 (“**Novo Regulamento**”), de forma a contemplar os assuntos pertinentes: (a) ao Fundo como um todo, que constarão do Novo Regulamento; (b) à classe de investimentos do Fundo, qual seja a **MUNDIAL CLASSE DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, que constarão no anexo ao Novo Regulamento (“**Classe**” e “**Anexo**”); e (c) à criação, extinção, liquidação e encerramento da Classe;

(b) em decorrência da reorganização referida no item (a) acima, reorganizar os direitos e deveres dispostos atualmente no Regulamento, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando acomodá-los na Classe, passando as cotas do Fundo detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe;

(c) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento e pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como os parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(d) atualizar o rol de encargos para contemplar aqueles expressamente previstos na RCVM 175;

(e) aprimorar as informações relativas aos canais que serão utilizados pelo Administrador para comunicação com os Cotistas;

(f) aprimorar as redações dos fatores de risco, além de contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas e/ou decorrentes dos fatores de risco existentes;

(g) suprimir as referências aos prestadores de serviços que não sejam Prestadores de Serviços Essenciais;

(h) incluir disposições acerca da exposição a risco de capital;

(i) promover aprimoramentos redacionais em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando, inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela ICVM 356, conforme o caso (e deixaram de o ser pela RCVM 175) e as informações que meramente replicavam comandos normativos objetivos;

(j) transparecer a repartição das taxas entre os prestadores de serviços, sem qualquer aumento de custo, por meio da instituição de uma taxa de gestão e uma taxa máxima de distribuição, com a consequente redução da atual taxa de administração; e

(k) informar que as taxas de administração e gestão da Classe não compreendem as taxas das classes de investimento investidas.

VI. Ordem do Dia em Assembleia Geral Ordinária

Aprovar as demonstrações financeiras do Fundo, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023, devidamente auditadas.

VII. Ordem do Dia em Assembleia Geral Extraordinária

- I. Substituição da atual consultora especializada do Fundo e contratação da **AVEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL E NEGÓCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Fortaleza, estado do Ceará, na Avenida Santos Dumont, nº 2828, Sala 1903, Aldeota, CEP 60.150-162, inscrita no CNPJ sob n.º 12.536.703/0001-18 como consultora especializada do Fundo (“Consultora”);
- II. Atualização da remuneração devida à Consultora, a qual passará a ser cobrada da seguinte forma:
 - a) Será devido 0,25% ao ano, aplicados sobre o Patrimônio Líquido da Classe, pelos serviços de consultoria, respeitando o valor mínimo mensal, conforme tabela abaixo (“Taxa de Consultoria”):

Patrimônio Líquido	Remuneração Mínima Mensal
Até 32.000.000,00	R\$ 30.000,00
de R\$ 32.000.000,01 até R\$ 40.000.000,00	R\$ 35.000,00
de R\$ 40.000.000,01 até R\$ 75.000.000,00	R\$ 45.000,00
de R\$ 75.000.000,01 até R\$ 125.000.000,00	R\$ 60.000,00
Acima de R\$ 125.000.000,00	R\$ 75.000,00

Adicionalmente, será devida à Consultora uma remuneração variável de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser provisionada diariamente, por dia útil, sendo o valor devido apurado a ser pago no 5º (quinto) dia útil subsequente ao fechamento do semestre civil, com a finalidade de custear as despesas da Classe com atividades extraordinárias desenvolvidas e prestadas pela consultoria, que pode incorrer na contratação de assessoria legal e fiscal, de estudos de viabilidade, contratação de laudos, de pareceres técnicos, que porventura sejam necessários à avaliação dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe ou que este pretenda adquirir, análise de créditos decorrentes de renegociação de dívidas, elaboração de relatórios gerenciais específicos, e outras atividades previstas no Contrato de Consultoria.

- III. Aprovar a versão consolidada do Regulamento considerando a deliberação das matérias acima.



H Σ M Σ R A

VIII. DELIBERAÇÕES: O Cotista, titular de todas as cotas emitidas pelo Fundo, deliberou, sem qualquer restrição ou ressalva, aprovar todas as matérias elencadas nos itens VI – Ordem do Dia em Assembleia Geral Ordinária e VII. Ordem do Dia em Assembleia Geral Extraordinária.

O Regulamento, na forma do Anexo I à presente Ata, passará a vigorar a partir da abertura do dia 10 de maio de 2024.

O Cotista, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação emitidas pelo Fundo: (i) declara-se ciente das deliberações acima aprovadas; (ii) teve acesso à versão do Regulamento e não possui quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e (iii) dispensa a Administradora do envio do resumo da deliberação da presente ata, conforme os termos do artigo 30 da Instrução CVM 356.

Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Curitiba, 07 de maio de 2024.

Maria Antonietta Lumare
Presidente

Thiago Fonseca Batista
Secretário

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administrador

ORIZ ASSET MANAGEMENT LTDA.
Gestor



H Σ M Σ R A

ANEXO I

VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO

DO

MUNDIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF 46.082.740/0001-15